

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 210/2011 – CMAS

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.378/1994, e,

Considerando as atribuições dos Conselheiros definidas pelo artigo 14 do Decreto nº. 4.599 de 09 de maio de 2006;

Considerando a deliberação do CNAS nº. 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

Considerando a Resolução CMAS nº. 209 de 01 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar os Conselheiros titulares abaixo relacionados para o processo de reinscrição compreendendo análise dos planos e a realização de visita à entidade ou organização de assistência social:

Ana Lúcia Corralo Leal	Poder Público
Ana Lucia Rezende Sant'ana	Poder Público
Antonio de Jesus Peres Neto	Poder Público
Carmina Monforte	Sociedade Civil
Dileuza de Fátima Melo Jardim	Sociedade Civil
Fernanda de Souza Santos	Sociedade Civil
Gisele Silva Lourenço	Sociedade Civil
José Amado	Sociedade Civil
Jucelaine de Souza	Sociedade Civil
Lucilene Martorelli O.P.Medeiros	Sociedade Civil
Lucimara Alcântara Franco	Poder Público
Maria de Jesus da Silva	Poder Público
Marilene Alves da Paixão	Sociedade Civil
Rosa Gil Marsal	Poder Público
Silvana Maria Corrêa	Sociedade Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

**Lei Municipal nº 1378/94
Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
e Alterada pela Lei nº 2344/2005**

Art. 2º - A análise dos planos e a visita aos serviços serão realizadas no período de 06/04/2011 a 19/05/2011.

Art. 3º - Esclarecemos que os Conselheiros de Assistência Social são agentes públicos, conforme art. 2º da Lei 8.429/92 e como tal, o não cumprimento na realização de sua função, implicará em prejuízo às entidades e organizações de assistência social, ferindo o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Santos, 31 de Março de 2011.

Lucilene Martorelli Ortiz Petin Medeiros
Presidente do CMAS